



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 102/96

SÚMULA: Fixa a Velocidade máxima no perímetro Urbano da cidade de Nova Monte Verde.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, - Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - A velocidade máxima permitida nas avenidas e ruas no perímetro urbano da cidade de Nova Monte Verde, fica determinada em 30Km - por hora.

Paráç. Úco - Os motoristas infratores serão a primeira vez advertidos, na segunda vez serão multados em 20% do salário mínimo e na reincidência o dobro.

Artigo 2º - Em quato não tiver Policia Militar a fiscalização será feita pela Policia civil devidamente uniformizada ou pelo guarda municipal.

Artigo 3º - Deverão ser colocadas placas indicativas da velocidade máxima permitida e sentido obrigatório nos cruzamentos da avenida.



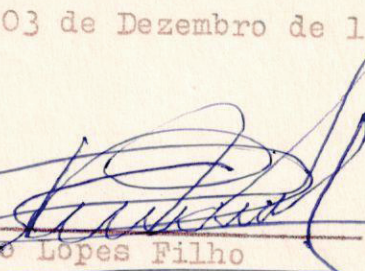
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT
Em, 03 de Dezembro de 1.996.


Rêdio Lopes Filho
Prefeito Municipal.